



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça Saúde Oramento*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

Mensagem a Câmara nº 009/2017.

À Sua Excelência o Senhor

Anderson Maia dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do cargo permanente de jardineiro na Defesa Civil e da alteração da Lei Complementar 010/94...”

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE JARDINEIRO NA DEFESA CIVIL E DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 010/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação de cargo de jardineiro baseado nos critérios de efetivo serviço e que coloquem o profissional responsável por cuidar do jardim dos prédios, parques, ou outras áreas. Profissional esse que repara o solo, aduba a terra, rega as plantas, e poda as áreas jardinadas em épocas determinadas. Ainda está sob as responsabilidades deste profissional fazer poda de árvores e corte de árvores, a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação, operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral, operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores e demais funções pertinentes ao cargo.

Essa lei complementar também em nada onerará a Administração Municipal, tendo em vista que no artigo 2º deste dispositivo pode ser observado que a Administração Municipal toma o cuidado de extinguir dois cargos de igual valor e função na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Paraty, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em regime de urgência “urgentíssima”.

31/03/14  
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**Secretaria Executiva de Governo**

**Mensagem a Câmara nº 009/2017.**

Cordialmente.

Prefeitura Municipal de Paraty, 14 de março de 2017.

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal

31/03/17



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**Secretaria Executiva de Governo**

Projeto de Lei Complementar nº 005 /2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE JARDINEIRO NA DEFESA CIVIL E DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 010/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **aprova** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no ANEXO I - Dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 010/94, o seguinte cargo efetivo:

**ANEXO I**

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

QUANTIDADE	CARGO	CLASSE FUNCIONAL	REQUISITO	CHS
02	Jardineiro	Letra B	1ª a 4ª Série	40 hs

**Art. 2º** Fica extinto no ANEXO I - Dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 010/94, o seguinte cargo efetivo:

**ANEXO I**

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

QUANTIDADE	CARGO	CLASSE FUNCIONAL	REQUISITO	CHS
02	Jardineiro	Letra B	1ª a 4ª Série	40 hs

20/03/17



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**Secretaria Executiva de Governo**

Projeto de Lei Complementar nº - /2017.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua programação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty.

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal